DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE EUCLIDES DA CUNHA PAULISTA

Conforme Lei Municipal nº 997, de 21 de setembro de 2018

www.euclidesdacunha.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/euclidesdacunha

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Oficiais 2
Leis 2
Outros Atos 3

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Euclides da Cunha Paulista, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Euclides da Cunha Paulista poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.euclidesdacunha.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/euclidesdacunha
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Euclides da Cunha Paulista
CNPJ 67.662.437/0001-61
Avenida Antonio Joaquim Mano, 02
Telefone: (18) 3283-1121
Site: www.euclidesdacunha.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/euclidesdacunha

Câmara Municipal de Euclides da Cunha Paulista
CNPJ 67.662.528/0001-05
Rua Antonio Silva, 1870
Telefone: (18) 3283-1297
Site: camaraeuclidesdacunhapta.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Euclides da Cunha Paulista garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.euclidesdacunha.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/euclidesdacunha

DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE EUCLIDES DA CUNHA PAULISTA

Conforme Lei Municipal nº 997, de 21 de setembro de 2018

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis

LEI Nº 1.242/2025 DE 25 DE FEVEREIRO DE 225
PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 02/2025 DE 15 DE JANEIRO DE 2025
AUTORIA: PREFEITO MUNICIPAL.

Dispõe sobre: "Institui o Programa de Recuperação Fiscal – REFIS no Município de Euclides da Cunha Paulista-SP, e dá outras providências".

DOMINGOS MENTE LOPES, Prefeito Municipal de Euclides da Cunha Paulista, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica instituído no Município de Euclides da Cunha Paulista, o Programa de Recuperação Fiscal-REFIS, destinado a:

I – promover a regularização de créditos no Município, decorrentes de débitos de contribuintes, relativos a tributos, taxas e contribuições de melhorias, em razão de fatos geradores ocorridos até 31 de dezembro de 2024, constituídos ou não, inscritos ou não em dívida ativa, ajuizados ou a ajuizar, com exigibilidade suspensa ou não, inclusive os decorrentes de falta de recolhimento de valores retidos;

II - possibilitar a recuperação dos contribuintes e empresas que estejam ou não inscritas nos cadastros deste município.

Parágrafo único - O REFIS será administrado pelo Setor de Tributos.

Artigo 2º - O Programa do REFIS obriga a preservação dos débitos originais atualizados monetariamente.

Artigo 3º - O ingresso no REFIS dar-se-á por opção do contribuinte, que fará jus a regime especial de consolidação dos débitos incluídos no Programa, sejam os decorrentes de obrigação própria, sejam os resultantes de responsabilidade tributária, tendo por base a data da opção.

Parágrafo único –Parágrafo único – A opção será formalizada no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da data da publicação desta Lei, que poderá ser prorrogado por decreto do Executivo Municipal, dentro da escala do art. 4º.

Artigo 4º - Ficam reduzidos os juros e multas nos percentuais abaixo indicados referentes ao pagamento dos débitos existentes e atualizados monetariamente, nos termos da legislação vigente até a data da opção e que os mesmos sejam recolhidos integralmente, por cadastro, em guia própria, como segue:

I – Para Pagamento em Parcela Única:

a) 100% (cem por cento) para pagamento em até 60 (sessenta) dias a contar da data da publicação desta Lei;

II – Para Pagamento Parcelado:

a) 90% para pagamento em até 03 meses;

b) 80% para pagamento em até 06 meses;

c) 70% para pagamento em até 10 meses.

§ 1º - Cada parcela não poderá ser inferior a R$ 50,00 (Cinqüenta Reais).

§ 2º - Nos casos do inciso II, alíneas "a", "b" e "c", a primeira parcela vencerá no primeiro dia útil após a data da adesão ao Programa, vencendo as demais parcelas no dia 10 dos meses subseqüentes.

§ 3º -Nos débitos ajuizados, sendo o pagamento feito na forma do inciso I ou II, alíneas "a", "b" ou "c", sobre os valores apurados após a redução dos juros e multas pelo REFIS, incidirá o percentual de 10% (dez por cento) a título de honorários advocatícios, que não serão objeto de parcelamento.

Artigo 5º - Após o vencimento dos débitos renegociados pelo REFIS, as parcelas sujeitar-se-ão à atualização monetária e demais acréscimos legais, nos termos do Código Tributário Municipal.

Artigo 6º - A opção pelo REFIS sujeita o contribuinte à aceitação plena e irretratável de todas as condições estabelecidas nesta lei e constitui confissão irrevogável e irretratável do débito e expressa renúncia a qualquer defesa ou recurso, bem como desistência dos já interpostos, não dispensando do pagamento das custas, diligências e honorários.

Parágrafo Único – A opção pelo REFIS sujeita, ainda, o contribuinte ao pagamento regular dos débitos municipais, com vencimento posterior a 31 de dezembro de 2024.

Artigo 7º - A opção dar-se-á mediante requerimento do contribuinte, em formulário próprio, instituído pelo Setor de Tributos, ou pagamento a vista através de guia própria dos débitos, emitidos também pelo Setor de Tributos.

Artigo 8º - O contribuinte será excluído do REFIS, mediante ato do Secretário da Fazenda, quando ocorrer atraso no pagamento de três parcelas consecutivas ou não, por mais de 31 (trinta e um) dias corridos, cancelando-se o benefício, ficando o contribuinte sujeito a quitação total do débito, passando a incidir sobre o saldo da dívida, multas, juros e atualização monetária, a partir do seu inadimplemento, considerando os pagamentos efetuados, apropriando-se os mesmos para amortização no débito original.

Artigo 9º -Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Euclides da Cunha Paulista, aos 25 dias do mês de fevereiro de 2025.

DOMINGOS MENTE LOPES
Prefeito Municipal

Registrada e publicada nesta secretaria em data supra.

LUCIANA CRISTINA DE FREITAS
Setor de Secretaria Municipal

.....

LEI Nº 1.243/2025 DE 25 DE FEVEREIRO DE 2025
ORIUNDO DO PROJETO DE LEI Nº 05/2025 DE 11.02.2025
AUTORIA: EXMO. PREFEITO MUNICIPAL

*"**DISPÕESOBRE:** Altera o Artigo 1º, da Lei 1.155/2023 de 09março de 2023, e dá outras providências."*

DOMINGOS MENTE LOPES, Prefeito Municipal de Euclides da Cunha Paulista, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. lº- O Artigo 1º da Lei 1.155/2023, de 09 de março de 2023, que "Dispõe Sobre: O Programa de Estágio para Estudantes no âmbito da Administração Pública do Poder Executivo de Euclides da Cunha Paulista, autoriza a celebração de Convênios/Contratos e Termos de Compromisso de Estágio, e dá outras providências, passa a ter a seguinte redação:

Art.lº-Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar Convênios com Instituições de Ensino e Contratos com Agentes de Integração, para contratação de até 54 (cinqüenta e quatro) estagiários que estejam freqüentando o ensino regular em instituição superior ou de ensino médio, através do Programa de Estágio regulamentado pela presente Lei, observadas as disposições contidas na Lei Federal nº ll.788, de 25 de setembro de 2008.

Art.2º-O Executivo Municipal faz por apresentar o Demonstrativo de Impacto Econômico-Financeiro de que trata o inciso I, do artigo 16, da Lei Complementar n. 101/2000, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade

Fiscal – LRF), de acordo com o Anexo I, que fica fazendo parte integrante da presente Lei.

Art.3º- As despesas decorrentes da presente Lei onerarão as dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art.4º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua Publicação, revogando-se as demais disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Euclides da Cunha Paulista, aos 25 dias do mês de fevereiro de 2025.

DOMINGOS MENTE LOPES
Prefeito Municipal

Registrada e publicada nesta secretaria em data supra.

LUCIANA CRISTINA DE FREITAS
Setor de Secretaria Municipal

.....

Outros Atos

TERMO DE AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DIRETA

DOMINGOS MENTE LOPES, na qualidade de Prefeito Municipal de Euclides da Cunha Paulista e ordenador de despesas, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei, em atendimento ao disposto no inciso VIII, do artigo 72, da Lei Federal nº 14.133/2021, e

Considerando, que em cumprimento ao disposto no inciso I, do artigo 72, da Lei Federal nº 14.133/2021, foi demonstrada a necessidade de contratação de empresa para prestação de serviços de manutenção do veículo Micro Ônibus, placa DJM-1C66, registrado no patrimônio público municipal sob o nº 10670, com fornecimento de peças, conforme Documento de Formalização de Demanda enviado, que foi instruído com o Termo de Referência;

Considerando, que em cumprimento ao disposto no inciso II, do artigo 72, da Lei Federal nº 14.133/2021, a despesa foi estimativa e devidamente calculada na forma estabelecida no artigo 23, da Lei Federal nº 14.133/2021, conforme Mapa de Formação de Preços;

Considerando, que o Parecer Jurídico de que trata o inciso III, do artigo 72, da Lei Federal nº 14.133/2021, foi dispensado com fundamento no artigo 23, do Decreto Municipal nº 1986/2023;

Considerando, que em cumprimento ao disposto no inciso IV, do artigo 72, da Lei Federal nº 14.133/2021, foi demonstrada a compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

Considerando ainda, que em cumprimento ao disposto no inciso V, do artigo 72, da Lei Federal nº 14.133/2021, a empresa escolhida preencheu os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária para execução do objeto;

Considerando, que em cumprimento ao disposto no inciso VI, do artigo 72, da Lei Federal nº 14.133/2021, foi justificada a razão da escolha da empresa VILMA MARTINS CARVALHO, inscrita no CNPJ sob nº 08.588.112/0001-17, para execução do objeto;

Considerando finalmente, que em cumprimento ao disposto no inciso VII, do artigo 72, da Lei Federal nº 14.133/2021, foi devidamente justificado que o preço ofertado pela empresa VILMA MARTINS CARVALHO, inscrita no CNPJ sob nº 08.588.112/0001-17, no valor de R$ 6.416,00 (seis mil quatrocentos e dezesseis reais), é compatível com os preços praticados no mercado.

AUTORIZO, a contratação direta, por dispensa de licitação, da empresa VILMA MARTINS CARVALHO, inscrita no CNPJ sob nº 08.588.112/0001-17, para prestação de serviços de manutenção do veículo Micro Ônibus, placa DJM-1C66, registrado no patrimônio público municipal sob o nº 10670, com fornecimento de peças, pelo valor global de R$ 6.416,00 (seis mil quatrocentos e dezesseis reais), com fundamento no artigo 75, § 7º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Outrossim, em atendimento ao disposto no parágrafo único, do artigo 72 e artigo 94 c/c o inciso III, parágrafo único, do artigo 176, todos da Lei Federal nº 14.133/2021, **DETERMINO** ao Setor de Compras/Licitações, que publique o presente ato ou o extrato decorrente do contrato no Diário Oficial Eletrônico do Município, bem como disponibilize a versão física dos documentos em sua repartição, como condição de eficácia da contratação.

Euclides da Cunha Paulista/SP, 24 de fevereiro de 2025.

DOMINGOS MENTE LOPES
Prefeito Municipal

.....

TERMO DE AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DIRETA

DOMINGOS MENTE LOPES, na qualidade de Prefeito Municipal de Euclides da Cunha Paulista e ordenador de despesas, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei, em atendimento ao disposto no inciso VIII, do artigo 72, da Lei Federal nº 14.133/2021, e

Considerando, que em cumprimento ao disposto no inciso I, do artigo 72, da Lei Federal nº 14.133/2021, foi demonstrada a necessidade de contratação de empresa para prestação de serviços de manutenção do veículo Fiat Mobi, placa FAU-2107, registrado no patrimônio público municipal sob o nº 8505, com fornecimento de peças, conforme Documento de Formalização de Demanda enviado, que foi instruído com o Termo de Referência;

Considerando, que em cumprimento ao disposto no inciso II, do artigo 72, da Lei Federal nº 14.133/2021, a despesa foi estimativa e devidamente calculada na forma estabelecida no artigo 23, da Lei Federal nº 14.133/2021, conforme Mapa de Formação de Preços;

Considerando, que o Parecer Jurídico de que trata o inciso III, do artigo 72, da Lei Federal nº 14.133/2021, foi dispensado com fundamento no artigo 23, do Decreto Municipal nº 1986/2023;

Considerando, que em cumprimento ao disposto no inciso IV, do artigo 72, da Lei Federal nº 14.133/2021, foi demonstrada a compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

Considerando ainda, que em cumprimento ao disposto no inciso V, do artigo 72, da Lei Federal nº 14.133/2021, a empresa escolhida preencheu os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária para execução do objeto;

Considerando, que em cumprimento ao disposto no inciso VI, do artigo 72, da Lei Federal nº 14.133/2021, foi justificada a razão da escolha da empresa VILMA MARTINS CARVALHO, inscrita no CNPJ sob nº 08.588.112/0001-17, para execução do objeto;

Considerando finalmente, que em cumprimento ao disposto no inciso VII, do artigo 72, da Lei Federal nº 14.133/2021, foi devidamente justificado que o preço ofertado pela empresa VILMA MARTINS CARVALHO, inscrita no CNPJ sob nº 08.588.112/0001-17, no valor de R$ 4.356,00 (quatro mil trezentos e cinquenta e seis reais), é compatível com os preços praticados no mercado.

AUTORIZO, a contratação direta, por dispensa de licitação, da empresa VILMA MARTINS CARVALHO, inscrita no CNPJ sob nº 08.588.112/0001-17, para prestação de serviços de manutenção do veículo Fiat Mobi, placa FAU-2107, registrado no patrimônio público municipal sob o nº 8505, com fornecimento de peças, pelo valor global de R$ 4.356,00 (quatro mil trezentos e cinquenta e seis reais), com fundamento no artigo 75, § 7º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Outrossim, em atendimento ao disposto no parágrafo único, do artigo 72 e artigo 94 c/c o inciso III, parágrafo único, do artigo 176, todos da Lei Federal nº 14.133/2021, **DETERMINO** ao Setor de Compras/Licitações, que publique o presente ato ou o extrato decorrente do contrato no Diário Oficial Eletrônico do Município, bem como disponibilize a versão física dos documentos em sua repartição, como condição de eficácia da contratação.

Euclides da Cunha Paulista/SP, 24 de fevereiro de 2025.

DOMINGOS MENTE LOPES
Prefeito Municipal

.....

TERMO DE AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DIRETA

DOMINGOS MENTE LOPES, na qualidade de Prefeito Municipal de Euclides da Cunha Paulista e ordenador de despesas, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei, em atendimento ao disposto no inciso VIII, do artigo 72, da Lei Federal nº 14.133/2021, e

Considerando, que em cumprimento ao disposto no inciso I, do artigo 72, da Lei Federal nº 14.133/2021, foi demonstrada a necessidade de contratação de empresa para prestação de serviços de manutenção do veículo Trator Agrícola, prefixo 0024, registrado no patrimônio público municipal sob o nº 9293, com fornecimento de peças, conforme Documento de Formalização de Demanda enviado, que foi instruído com o Termo de Referência;

Considerando, que em cumprimento ao disposto no inciso II, do artigo 72, da Lei Federal nº 14.133/2021, a despesa foi estimativa e devidamente calculada na forma estabelecida no artigo 23, da Lei Federal nº 14.133/2021, conforme Mapa de Formação de Preços;

Considerando, que o Parecer Jurídico de que trata o inciso III, do artigo 72, da Lei Federal nº 14.133/2021, foi dispensado com fundamento no artigo 23, do Decreto Municipal nº 1986/2023;

Considerando, que em cumprimento ao disposto no inciso IV, do artigo 72, da Lei Federal nº 14.133/2021, foi demonstrada a compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

Considerando ainda, que em cumprimento ao disposto no inciso V, do artigo 72, da Lei Federal nº 14.133/2021, a empresa escolhida preencheu os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária para execução do objeto;

Considerando, que em cumprimento ao disposto no inciso VI, do artigo 72, da Lei Federal nº 14.133/2021, foi justificada a razão da escolha da empresa VILMA MARTINS CARVALHO, inscrita no CNPJ sob nº 08.588.112/0001-17, para execução do objeto;

Considerando finalmente, que em cumprimento ao disposto no inciso VII, do artigo 72, da Lei Federal nº

14.133/2021, foi devidamente justificado que o preço ofertado pela empresa VILMA MARTINS CARVALHO, inscrita no CNPJ sob nº 08.588.112/0001-17, no valor de R$ 6.233,00 (seis mil duzentos e trinta e três reais), é compatível com os preços praticados no mercado.

AUTORIZO, a contratação direta, por dispensa de licitação, da empresa VILMA MARTINS CARVALHO, inscrita no CNPJ sob nº 08.588.112/0001-17, para prestação de serviços de manutenção do veículo Trator Agrícola, prefixo 0024, registrado no patrimônio público municipal sob o nº 9293, com fornecimento de peças, pelo valor global de R$ 6.233,00 (seis mil duzentos e trinta e três reais), com fundamento no artigo 75, § 7º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Outrossim, em atendimento ao disposto no parágrafo único, do artigo 72 e artigo 94 c/c o inciso III, parágrafo único, do artigo 176, todos da Lei Federal nº 14.133/2021, **DETERMINO** ao Setor de Compras/Licitações, que publique o presente ato ou o extrato decorrente do contrato no Diário Oficial Eletrônico do Município, bem como disponibilize a versão física dos documentos em sua repartição, como condição de eficácia da contratação.

Euclides da Cunha Paulista/SP, 24 de fevereiro de 2025.

_____

DOMINGOS MENTE LOPES
Prefeito Municipal

.....